



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Ata de Registro de Preços nº 015 /2021
Processo Administrativo nº 043/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021-CPL/PMSLP

O Município de SANTA LUZIA DO PARUÁ, com sede à Av. Professor João Moraes de Sousa, 355, Centro – SANTA LUZIA DO PARUÁ– MA, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, doravante denominada Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ, neste ato representada por sua secretária, a Sra. DAYNARA ARAÚJO CARVALHO, RG nº 039575162010-5 - SSP/MA, CPF nº 056.410.733-69, com a interveniência do Fundo Municipal de Saúde, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos itens propostos pela empresa **LABORATORIO LACERDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.047.146.0001-60 estabelecida na Av Pe. Mario Racca, Bairro/Distrito, Centro, nº 865, Carutapera/MA, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021-CPL/PMSLP**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021-PMSLP**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisições de eventual **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Laboratório de Análises Clínicas para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde (FMS) do Município de Santa Luzia do Pará– MA**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: LABORATORIO LACERDA LTDA		
CNPJ: 15.047.146.0001-60	FONE/FAX: (98) 98423-6268	
ENDEREÇO: AV PE MARIO RACCA, BAIRRO/DISTRITO, CENTRO, Nº 865, CARUTAPERA/MA		
E-MAIL: alineleonidas2011@yahoo.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: ALINE LEONIDAS SOUSA DE LACERDA		
CPF Nº: 916.329.273-49	RG Nº: 37631194-0	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 5794-0	CONTA: 10555-4

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALO TOTAL
------	---------------	-----	-----	----------------	------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



1	Colesterol, dosagem	R\$ 10.000,00	UND	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00
2	Glicose, dosagem	R\$ 10.000,00	UND	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00
3	Hemoglobina glicada(Fração A1c), dosagem	R\$ 10.000,00	UND	R\$ 9,20	R\$ 92.000,00
4	Triglicérides, dosagem	R\$ 10.000,00	UND	R\$ 7,00	R\$ 70.000,00
5	Uréia, dosagem	R\$ 2.500,00	UND	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00
6	Ácido Úrico, dosagem	R\$ 2.500,00	UND	R\$ 4,89	R\$ 12.225,00
7	Creatinina, dosagem	R\$ 2.500,00	UND	R\$ 4,89	R\$ 12.225,00
8	EAS(Characteres físicos, químicos e sedimentoscopia)	R\$ 10.000,00	UND	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
9	Parasitológico nas fezes	R\$ 10.000,00	UND	R\$ 3,90	R\$ 39.000,00
10	Coombs indireto	R\$ 2.500,00	UND	R\$ 12,10	R\$ 30.250,00
11	Grupo sanguíneo ABO e fator Rh	R\$ 5.000,00	UND	R\$ 7,30	R\$ 36.500,00
12	Hemograma com contagem de plaquetas	R\$ 10.000,00	UND	R\$ 8,20	R\$ 82.000,00
13	Proteína C reativa, quantitativa, dosagem	R\$ 5.000,00	UND	R\$ 28,50	R\$ 142.500,00
14	Sífilis-VDRL	R\$ 5.000,00	UND	R\$ 9,65	R\$ 48.250,00
15	Beta HCG qualitativo	R\$ 5.000,00	UND	R\$ 8,90	R\$ 44.500,00
16	IGG/Quimioluminescência (CMIA)Toxoplasmose	R\$ 5.000,00	UND	R\$ 22,00	R\$ 110.000,00
17	IGM/Quimioluminescência (CMIA) Toxoplasmose	R\$ 5.000,00	UND	R\$ 14,50	R\$ 72.500,00
18	Pesquisa de BAAR	R\$ 2.500,00	UND	R\$ 6,90	R\$ 17.250,00
19	PPCU	R\$ 2.500,00	UND	R\$ 18,10	R\$ 45.250,00
20	Proteinúria 24 horas	R\$ 1.000,00	UND	R\$ 5,75	R\$ 5.750,00
21	Rubeola IGG/Quimioluminescência (CMIA)	R\$ 1.000,00	UND	R\$ 7,60	R\$ 7.600,00
22	Rubeola IGM/Quimioluminescência (CMIA)	R\$ 1.000,00	UND	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00
23	Citomegalovirus IGG/Quimioluminescência (CMIA)	R\$ 1.000,00	UND	R\$ 24,10	R\$ 24.100,00
24	Citomegalovirus IGM/Quimioluminescência (CMIA)	R\$ 1.000,00	UND	R\$ 10,70	R\$ 10.700,00
25	PSA total e livre/Quimioluminescência (CMIA)	R\$ 5.000,00	UND	R\$ 11,10	R\$ 55.500,00
TOTAL					R\$ 1.085.300,00

1.2. CADASTRO DE RESERVA - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

1.3. Não houve empresa para cadastro de reserva.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021-CPL/PMSLP**;
- c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
- i) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos;
- j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES



5.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir de sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos objetos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**.

6.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;



- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

- 7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos objetos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.
- 7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.
- 7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ** deverá:
- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
 - b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
 - d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.
- 8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:
- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
 - b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Saúde** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Saúde** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.



10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Saúde**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Saúde** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos objetos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos objetos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas **'a'**, **'c'** e **'d'** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea **'b'**.

11.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município – D. O. M (diário oficial do município)

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de SANTA LUZIA DO PARUÁ, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **03 (três) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, 07 de julho de 2021.

DAYNARA ARAUJO
CARVALHO:05641073369
073369
DAYNARA ARAUJO CARVALHO
Assinado de forma digital por DAYNARA ARAUJO CARVALHO:05641073369
Dados: 2021.07.07
Ordenador de Despesa – Portaria 004/2021
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

ALINE LEONIDAS SOUSA DE LACERDA
LACERDA:91632927349
ALINE LEONIDAS SOUSA DE LACERDA
Assinado de forma digital por ALINE LEONIDAS SOUSA DE LACERDA:91632927349
Dados: 2021.07.07 14:27:23 -03'00'
Sócia Administradora
Laboratório Lacerda LTDA

TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>Leucia Silva Pinheiro</i>	Nome: <i>Guarilhon Sousa</i>
CPF: <i>846.417.033-58</i>	CPF: <i>202.384-673-68</i>

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ



DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal

Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CCLXI- ANO I - SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, TERÇA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2021 - EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/02

SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.....01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, através do seu Secretário, torna público, que tem a intenção de aderir como entidade não participante ("carona") à Ata de Registro de Preços gerenciada pela Prefeitura Municipal de Bacabal-MA, decorrente do **pregão eletrônico n.º 020/2021-SRP, Processo Administrativo N.º 040601/2021, ata de registro de preços n.º 202104060101/2021** Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do

Município de Bacabal/MA, para atender as necessidades do município de Santa Luzia do Pará-MA, nos termos do Decreto 7.892/2013, Lei 8.666/93, e a Empresa: **J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA EIRELI** sob CNPJ n.º **04.345.274/0001-73**, sediada na Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, n.º 40, CEP 65.690-000, Tamboril, Colinas/MA, representada por seu Proprietário **JAIR SOUSA**, inscrito no CPF n.º **315.580.853-15** e C. I. n.º **73001978 SSP/MA**, Santa Luzia Paruá-MA, 14 de setembro de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Portaria n.º 003/2021-GP. Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021, processo n.º 061/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 021.002.061.2021, firmado em: 13.09.2021, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - **Órgão Gerenciador**, como também Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito; o Senhor **FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, MA, 14 de setembro de 2021.

Administração e Finanças, e a empresa **S. DANTAS QUEIROZ TELECOM EIRELI-ME**: R\$ **151.200,00** (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA**: 12 meses a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL**: parágrafo 2º do artigo 15 da lei de licitações (8.666/93) torna público a empresa classificada na ata de registro de preços. **SIGNATÁRIOS**: Órgão Gerenciador: **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, e pelo Beneficiário: **SANDRO DANTAS QUEIROZ**.
Santa Luzia do Pará -

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021, processo nº 043/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 015.011.043.2021, firmado em: 07 de julho de 2021, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Órgão Gerenciador, representada pela Senhora DAYNARA ARAÚJO CARVALHO, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, LABORATORIO LACERDA LTDA, CNPJ: 15.047.146.0001-60, MODALIDADE: Pregão Eletrônico - SRP. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em

Serviços de Laboratório de Análises Clínicas para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde (FMS) do Município de Santa Luzia do Paruá- MA, **VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.085.300,00 (um milhão e oitenta e cinco mil e trezentos reais).** **VIGÊNCIA:** 12 meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** parágrafo 2º do artigo 15 da Lei das Licitações torna público a empresa classificada na ata de registro de preços. **SIGNATÁRIOS:** Órgão Gerenciador: **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**, e pelo Beneficiário: **ALINE LEONIDAS SOUSA DE LACERDA**. Santa Luzia do Paruá - MA, 14 de setembro de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 - Centro

CEP: 65272-000 - Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparuá.ma.gov.br

E-mail: assessoriaespecialqp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES
Chefe de Gabinete

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Assessor Especial - I
Credenciado para publicações